



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

06/08/03
Câmara do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 550/2003

(Do Sr. Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF e CEDF e CCS, Em 06/08/03

Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de limpeza, residentes no Distrito Federal e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de limpeza residentes no Distrito Federal, que não tenham imóvel e preencham os requisitos básicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.

Parágrafo Único. O Governo do Distrito Federal destinará as áreas para implantação do programa referido no “caput” deste artigo.

Art. 2º Os trabalhadores na área de limpeza poderão organizar-se em cooperativas para construção dos imóveis residenciais.

Art. 3º No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo providenciará a sua regulamentação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 550/03
Fla. n.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca propiciar ao segmento dos trabalhadores na área de limpeza, um programa habitacional, com vistas à satisfazer uma das necessidades básicas do ser humano, a moradia.

Na população de média e baixa renda, a carência habitacional é, sem dúvida, a grande preocupação dos governantes.

Diz o art. 23, inciso IX da Constituição da República:

“art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...)

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”

O Governo do Distrito Federal, em sua Lei Orgânica, no Capítulo III, “DA HABITAÇÃO”, no artigo 327, trata sobre: “A política habitacional do Distrito Federal será dirigida ao meio urbano e rural, em integração com a União, com vistas à solução da carência habitacional, para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda.”

Do ponto de vista social este Projeto de Lei pretende atender a uma classe profissional que luta para alcançar as condições que outras classes profissionais privilegiadas conseguiram, o direito de ter uma casa, ou seja, morar no que é seu.

Os profissionais de limpeza proporcionam o bem estar às organizações, tanto privadas quanto públicas, pois estes profissionais, no seu trabalho diário, cuidam com esmero, para que os ambientes limpos, dêem às pessoas uma melhor qualidade de vida.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

